

## Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.891, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.090/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a publicidade, transparência e acesso à informação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação do acesso à informação, dando publicidade e transparências aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares municipais, os quais devem ser disponibilizados, de maneira acessível e gratuito ao interesse público.

- §1º A conceituação e os princípios do Projeto Político-Pedagógico (PPP) são definidos segundo a Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- §2º Esta Lei deve seguir os critérios da Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) quanto à disponibilidade, à qualidade, à autenticidade, à integridade e à primariedade das informações.
- Art. 2º Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura do Município de Carapicuíba, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá divulgar no seu endereço eletrônico oficial na rede mundial de computadores, as informações constantes no artigo 1º.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos disponibilizados no endereço eletrônico oficial devem ser atualizados anualmente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de Novembro de 2022.

## MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

## RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos